



PARECER AO PROJETO DE LEI nº 0130/2024

Institui a política de fomento, diversificação e reconhecimento de modalidades e eventos esportivos, denominada "Mais Esporte".

Autor: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0130/2024, de autoria parlamentar, que visa instituir a política de fomento, diversificação e reconhecimento de modalidades e eventos esportivos, denominada "Mais Esporte".

O objetivo central da proposição é reconhecer, incentivar e fomentar modalidades esportivas e eventos que não integram o calendário oficial da FESPORTE.

O projeto prevê o apoio à competições amadoras e profissionais de modalidades diversas (badminton, beach tennis, corrida de rua, triathlon, crossfit, e outras) visando diversificar o fomento ao esporte, ampliar o alcance do apoio público e fortalecer iniciativas esportivas emergentes ou alternativas, sem sobreposição às ações já executadas pela FESPORTE e pelo Programa de Incentivo ao Esporte (PIE).

A matéria foi diligenciada para a FESPORTE e o Conselho Estadual de Esporte (CED) que se manifestaram pelo aperfeiçoamento do projeto, sem contrariedade a sua constitucionalidade.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do inciso I, do artigo 72 e no inciso I, do artigo 144, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão a análise da proposição sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.



Feitas essas premissas, observa-se que a proposta não apresenta vício de iniciativa, uma vez que não se insere nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 50, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

A matéria está compreendida na competência legislativa estadual para disciplinar políticas públicas de incentivo ao esporte, conforme preceitua o art. 24, IX da Constituição Federal.

Apesar dos apontamentos técnicos trazidos pela FESPORTE e pelo Conselho Estadual de Esporte (CED), na medida em que sugerem a existência de programas similares como o PIE e o Bolsa-Atleta, verifica-se que o projeto ora analisado propõe um modelo complementar de reconhecimento e estímulo ao esporte, sem pretensão de interferir na execução direta das políticas já estabelecidas.

Trata-se de proposição com potencial para fomentar práticas emergentes e descentralizadas, valorizar iniciativas privadas e garantir visibilidade a modalidades não cobertas pelo calendário oficial, sem impor custos obrigatórios ao erário.

Portanto, não há qualquer óbice de iniciativa legislativa que impeça a tramitação e aprovação da proposta.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 130/2024.
Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal
Relator